



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CGC (MF) 45 370 707/0001-28 - Fones: (016) 652-1121 e 652-1122
Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.790/96.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. PLINIO APPARECIDO MÔNACO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 1º) - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal Nº 8742, de 07/12/1993 - LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

ARTIGO 2º) - A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

ARTIGO 3º) - A Assistência Social tem por objetivo:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- V - A garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo Único: A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições de atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

ARTIGO 4º) - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CGC (MF) 45 370 707/0001-28 - Fones: (016) 652-1121 e 652-1122
Pitangueiras - Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES:

Dos Princípios

ARTIGO 5º) - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Supremacia dos atendimentos às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito e benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes

ARTIGO 6º) - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todo os níveis;
- III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DO MUNICÍPIO:

ARTIGO 7º) - São órgãos da Política de Assistência Social do Município:

- I - Conselho de Assistência Social,
- II - Fundo de Assistência Social.

Parágrafo Único: O município deverá elaborar o seu Plano de Assistência Social para atender o disposto no Artigo 30 da LOAS.



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CGC (MF) 45 370 707/0001-28 - Fones: (016) 652-1121 e 652-1122
Pitangueiras - Estado de São Paulo

ARTIGO 8º) - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo C.M.A.S.

§ 1º - Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades referidas na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º - A inscrição da entidade no CMAS é condição essencial para o encaminhamento do pedido de registro e de certificado de entidades de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

ARTIGO 9º) - O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência Social, em conformidade com o Plano aprovado pelo respectivo Conselho.

ARTIGO 10) - Compete ao Município:

- I - Destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - Prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.
- V - Atender as ações assistenciais de caráter de emergência.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS:

ARTIGO 11) - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, com a finalidade de garantir a implantação, execução e acompanhamento da política de assistência social do município.

ARTIGO 12) - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social,
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a política municipal de assistência social,
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos,



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CGC (MF) 45 370 707/0001-28 - Fones: (016) 652-1121 e 652-1122
Pitangueiras - Estado de São Paulo

- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Da Composição

ARTIGO 13) - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes:

- a) 01 representante do Departamento de Promoção Social,
- b) 01 representante do Departamento de Saúde,
- c) 01 representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo,
- d) 01 representante do Departamento de Finanças,
- f) 01 representante do Fundo Social de Solidariedade.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, a saber:

- a) 03 representantes dos prestadores de serviços da área, sendo:
 - 01 representante de atendimento da infância e adolescência;
 - 01 representante de atendimento ao idoso;
 - 01 representante de atendimento ao portador de deficiência.
- b) 01 representante, profissional, da área de Assistência Social,
- c) 01 representante de organização de usuários, ou sindicatos.



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CGC (MF) 45 370 707/0001-28 - Fones: (016) 652-1121 e 652-1122
Pitangueiras - Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

ARTIGO 14) - Os membros efetivos e suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio.

§ 3º - A posse dos membros do CMAS se dará 10 (dez) dias após a publicação do Decreto de nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 15) - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes eleitos dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

VI - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Do Funcionamento

ARTIGO 16) - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenária como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maiorias de seus membros.

ARTIGO 17) - O Departamento de Promoção Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 18) - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CGC (MF) 45 370 707/0001-28 - Fones: (016) 652-1121 e 652-1122
Pitangueiras - Estado de São Paulo

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ARTIGO 19) - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 20) - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO:

ARTIGO 21) - Vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 22) - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I - Recursos provenientes da transferência de Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

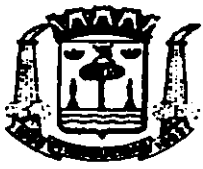
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CGC (MF) 45 370 707/0001-28 - Fones: (016) 652-1121 e 652-1122
Pitangueiras - Estado de São Paulo

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 23) - O FMAS será gerido pelo Depto. de Promoção Social (Órgão da Administração Pública Municipal) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Depto. de Promoção Social (Órgão da Administração Pública Municipal).

ARTIGO 24) - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Depto. de Promoção Social, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social,

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ARTIGO 25) - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Pitangueiras

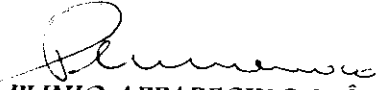
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CGC (MF) 45 370 707/0001-28 - Fones: (016) 652-1121 e 652-1122
Pitangueiras - Estado de São Paulo

ARTIGO 26) - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 27) - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

ARTIGO 28) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Nº 1.773/96.

Pitangueiras, 27 de setembro de 1.996


DR. PLÍNIO APPARECIDO MÔNACO.
PREFEITO.

Publicado na secretaria nesta data e afixado no lugar de costume.
Publicado no Jornal Oficial do Município.